

1 **ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA**
 2 **AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.**

3
 4 Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, através de
 5 videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e seis minutos, teve início a
 6 décima quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência –
 7 COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual
 8 cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza
 9 Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e dois, o qual
 10 convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.**
 11 Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**
 12 **(Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular),**
 13 **Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das**
 14 **Chagas Ferreira Feijó (Titular). Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 -**
 15 Apresentação, apreciação e aprovação das Análises das respostas as diligências
 16 encaminhadas no Processo nº 2022.140.600957PA, Balancete Contábil do mês de fevereiro
 17 de 2022. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou as análises dos
 18 autos. No dia 11 de maio de 2022 o Balancete Contábil referente mês de fevereiro de 2022,
 19 foi encaminhado, para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência. Teve o relatório
 20 apreciado na 7ª Reunião Ordinária do COFISPREV, dia 15 de julho de 2022, em que se
 21 concluiu pelo encaminhamento das ressalvas destacadas no parecer técnico. No dia 10 de
 22 agosto de 2022 a Análise Técnica nº 047/2022 – COFISPREV/AMPREV foi encaminhada à
 23 Diretoria Financeira e Atuarial para atendimento/manifestação do que apontava,
 24 especialmente no item 7 (“DAS RECOMENDAÇÕES”), com vistas ao retorno para conclusão
 25 da análise. Em 26 de agosto de 2022 a Diretoria Financeira e Atuarial por meio do Ofício nº
 26 130204.0077.1550.0105/2022, retorna o processo para o Colegiado com as manifestações
 27 em atenção ao solicitado. DO OBJETO DE ANÁLISE. O presente relatório tem o objetivo de
 28 proceder à análise sobre as respectivas respostas, conforme solicitado no item 7 (“DAS
 29 RECOMENDAÇÕES”) da Análise Técnica nº 047/2022 do balancete de fevereiro de 2022 da
 30 AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para alinhar os procedimentos adotados e a
 31 conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da
 32 Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor
 33 Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizado,
 34 quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com
 35 a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como
 36 o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. O Conselho Fiscal da Amapá
 37 Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os
 38 balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi, do art. 107, I, da Lei Estadual nº 0915, de
 39 18 de agosto de 2005, c/c art. 2º, I, do Regimento Interno do COFISPREV. **ATENDIMENTO**
 40 **DE RECOMENDAÇÕES – RESPOSTAS.** Observando a manifestação com as respectivas
 41 respostas, em atenção às recomendações técnicas em destaque no item 7 (“DAS
 42 RECOMENDAÇÕES”), conforme Análise Técnica nº 047/2022 – COFISPREV/AMPREV: [...] Reforça-se apenas a solicitação quanto as razões para: a) Mudança na nomenclatura de
 43 contas do ativo, em especial. *1.1.4.1.1.09.01.00 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO*
 44 *TESOURO.* b) O registro/movimentação das contas VPD pagas antecipadamente.
 45 *1.1.9.7.1.00.00.00 - BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CONSOLIDAÇÃO.* Em
 46 resposta, a DICON/DIFAT se pronunciou (pg. 80): 1- Com relação à alínea “a” do item 7:
 47 Mudança na nomenclatura de contas do ativo, em especial de maior informação
 48 “1.1.4.1.1.09.01.00 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO”, deu-se em função
 49 da Portaria nº 975, de agosto de 2021, que aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor
 50 Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022) e o
 51



52 PCASP Estendido, de adoção facultativa, segundo: Art. 1º Aprovar o Plano de Contas
 53 Aplicado ao Setor Público obrigatório. *Por ser exigência do novo plano de contas do PCAPS*
 54 *2022, onde saiu da do grupo 1.1.4.1.1.00.00 de Investimento e Aplicações Temporárias a*
 55 *curto prazo para o grupo 1.1.4.4.1.00.00 de Investimento e Aplicações Temporárias a curto*
 56 *prazo – RPPS. 2. Com relação à alínea “b” do item 7 (pg. 81): Com relação aos registros*
 57 *classificados na conta “1.1.9.7.1.00.00-00 - BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR –*
 58 *CONSOLIDAÇÃO”, levando em consideração que estes registros pertencerem à exercícios*
 59 *anteriores e não possuem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar*
 60 *respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: “determina que os itens*
 61 *do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações”.*
 62 *Como não havia por parte da Contabilidade, clareza e certeza dos valores originais, destes*
 63 *fatos, optou-se por seu registro nas contas de “1.1.9.7.1.00.00 – BENEFÍCIOS A PESSOAL A*
 64 *APROPRIAR – CSL”. Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo*
 65 *levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de*
 66 *pagamentos indevidos a alguns beneficiários. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE.*
 67 *Com base na análise do balancete contábil do mês de fevereiro de 2022 e, ainda,*
 68 *considerando as manifestações das respectivas respostas e justificativas em atenção às*
 69 *recomendações técnicas referentes ao item 7 da NT 047/2022 – COFISPREV, destaca-se:*
 70 *Sobre o item que trata da mudança de nomenclatura de contas do ativo, o setor contábil*
 71 *informou que atendeu, em especial observância a norma vigente, a adequação do Plano de*
 72 *Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado para o exercício de 2022, conforme Portaria nº*
 73 *975 STN/2021. Observa-se que, quanto ao item relacionado aos registros classificados na*
 74 *conta “1.1.9.7.1.00.00-00 - BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR – CONSOLIDAÇÃO”,*
 75 *a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que visem aprimorar e elevar*
 76 *demonstrativos para que sejam melhores evidenciados quanto a reclassificação e adequação*
 77 *das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários. PARECER/VOTO. Considerando*
 78 *as manifestações detalhadas e com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da*
 79 *Amapá Previdência – COFISPREV; E, de acordo com as respostas trazidas pela DIFAT a*
 80 *este Conselho em complemento a AT nº 047/2022 – COFISPREV, concluo favoravelmente à*
 81 *aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, relativas ao*
 82 *balancete contábil fevereiro/2022. Votação. Todos acompanharam o voto do relator.*
 83 ***Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº***
 84 ***071/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2022.140.600957PA,***
 85 ***Balancete Contábil do mês de fevereiro de 2022, Relatado pelo Conselheiro Elionai Dias***
 86 ***da Paixão.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Conselho Estadual de*
 87 *Previdência. **TEM 03 –** Apresentação, apreciação e aprovação das análises das respostas as*
 88 *diligências encaminhadas no Processo nº 2020.02.0951P, Aposentadoria por idade da*
 89 *servidora Ana Maria da Silva Melo Alves. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin*
 90 *Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo, contendo 297*
 91 *laudas digitais, que por orientação do COFISPREV, na Análise Técnica nº 88/2022-*
 92 *COFISPREV/AMPREV, realizou as seguintes observações: a) Decreto nº 4206 de*
 93 *10/11/2021, da fl. 216, e Decreto nº 4633 de 10/11/2021, da fl. 243, concedendo*
 94 *aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais divergindo do que fora deferido*
 95 *pelo parecer jurídico, o qual deu deferimento aos proventos proporcionais e sem paridade; b)*
 96 *A implementação do valor do benefício comprovado à fl. 230 está divergente do valor deferido*
 97 *pelo parecer jurídico das fls. 202 a 207, bem como não há posterior correção do valor; c) Não*
 98 *há termo de ciência de perdas salariais da servidora, já que fora deferido o benefício de*
 99 *aposentadoria por idade proporcional e sem paridade. o processo voltou a DICAB que juntou*
 100 *nova Análise Técnica, com as seguintes respostas conforme as orientações supracitadas: a)*
 101 *realmente os decretos estão errados, e razão assiste a observação da Conselheira Relatora,*
 102 *visto que o primeiro Decreto de nº 4206 de 10/11/2021 teve erro quanto a Classe 2, Padrão V,*



103 e deveria constar Padrão “VI”, porém, ao tentarem corrigir o erro sobre o padrão, acabaram
 104 fazendo constar no segundo Decreto de nº 4633 de 10/11/2021, uma aposentadoria por
 105 Integralidade e paridade, ocorre que a Segurada não tem direito a integralidade e paridade,
 106 visto não ter cumprido o requisito de 30 (trinta) anos de contribuição, o que ocasionou a
 107 abertura da regra de aposentadoria por idade, E.C. nº 41/2003; Nestes termos, deve ser
 108 encaminhado para o setor competente para que promova a correção do Decreto de
 109 Aposentadoria, da forma de proventos proporcionais e sem paridade, na Classe 2, Padrão VI,
 110 como determina o PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV, folhas de nº 202
 111 dos autos. B) a diferença dos valores entre o contracheque juntados as folhas de nº 230 e o
 112 PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV juntado as folhas de nº 202 se dá
 113 em decorrência aos dias proporcionais, visto que, a segurada se aposentou no dia
 114 10/11/2021, e recebeu apenas 21 (vinte e um) dias da AMPREV, como faz prova o
 115 contracheque juntado as folhas de nº 230, na área referência. c) Resposta: o termo de ciência
 116 de que iria acontecer a redução dos proventos está juntado as folhas de nº 183, com a
 117 informação de que a remuneração não seria de forma integral e sim proporcional, na média
 118 aritmética das 80% remunerações contributivas. Concluindo a análise técnica da DICAB:
 119 Pelos termos apresentados, deve o processo seguir para a retificação do decreto de
 120 aposentadoria, fazendo compor proventos proporcionais e sem paridade, na Classe 2, Padrão
 121 VI, como determina o PARECER JURÍDICO Nº 669/2021 - PROJUR/AMPREV, folhas de nº
 122 202 dos autos. À fl. 267, OFÍCIO Nº 130204.0077.1553.0875/2023 PROJUR – AMPREV
 123 aprovando sem ressalvas o parecer técnico da procuradoria jurídica. Às fls. 268 a 270
 124 Despacho nº 134/2023 - PROJUR/AMPREV que conclui pelo encaminhamento do processo
 125 ao gabinete da presidência para retificação do decreto de aposentadoria da aposentadoria,
 126 reafirmando as conclusões feitas pela Análise técnica da DICAB. DOE nº 9.735 às fls. 278 e
 127 279 com a publicação do Decreto nº 5380/2023 que retifica o Decreto nº 4633/2021. À fl. 294
 128 juntado o Decreto nº 5380/2023 que retifica o Decreto nº 4633/2021. À fl. 297 encaminhado a
 129 este Conselho para análise e providências que o processo requer. Esta Conselheira relatora
 130 conclui pelas devidas correções e explicações requisitadas pela Análise Técnica nº 88/2022.
 131 Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos
 132 praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o seu
 133 arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado**
 134 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 072/2023-**
 135 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2020.02.0951P, Aposentadoria por**
 136 **idade da servidora Ana Maria da Silva Melo Alves, Relatado pela Conselheira Adrilene**
 137 **Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para
 138 Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 04** - Apresentação, apreciação e
 139 aprovação do Processo nº 2021.16.1233P, Reserva remunerada “Ex-Offício” Joyce Mariele
 140 Ramos Lobato. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora
 141 apresentou o relatório com as análises do processo, que trata de reserva remunerada a
 142 pedido da servidora militar 2º TEN QOPMA JOYCE MARIELE RAMOS LOBATO requerido
 143 em 03/08/2021 e protocolado no SISPREV em 22/11/2021, com 156 laudas digitais. Instruído
 144 o processo, conta com requerimento à fl. 6; RG e CPF às fls. 7/8; RG e CPF do dependente
 145 às fls. 9/10; Declaração de residência às fls. 12 /13; Dados bancários à fl. 11; Contracheque
 146 de maio/junho/julho de 2021 às fls. 14 a 16; BG nº 155/2004 de inclusão da segurada a
 147 PM/AP à fl. 33 a 36; Decreto nº 4154/2020 da última promoção às fls. 37; DOE nº 7307/2020
 148 constando o decreto da última promoção às fls. 38 a 40; BG nº 228/2020 constando última
 149 promoção às fls. 41 a 43; Resumo de assentamentos à fl. 25; último Imposto de Renda
 150 declarado de 2021/2020 às fls. 17 a 24; Certidão de tempo de serviço com cálculo do fator de
 151 conversão à fl. 26; Certidões negativas às fls. 27 a 32; Minuta do Decreto de Reserva
 152 remunerada a pedido à fl. 45; Parecer Jurídico nº 297/2021 – PPCM/PGE/AP Às fls. 63 a 71.
 153 Processo encaminhado a DICABEM para pré-análise através do despacho à fl. 76, constando



154 76 páginas e com decreto pendente para publicação. Manifestação técnica nº 548/2021 -
155 DICABEM/DIBEM indicando pela continuidade do feito por não identificar pendências. Dada a
156 continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do
157 Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0671/2021 GSI – PMAP à fl. 80. Publicação
158 do decreto nº 3980, de 28/10/2021, constando a transferência da servidora para a inatividade
159 calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 2º TEN PM, tendo como base Lei
160 Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, DOE
161 nº 7533/2021 Às fls. 87 a 89. Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl.
162 86, tem-se à fl. 90 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de
163 contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de
164 dependentes, fl. 91 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 17 anos, 9
165 meses e 3 dias; às fls. 92 a 96, anexado DOE nº 6656, o qual consta a Lei complementar nº
166 113/2014, que consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a
167 reserva remunerada conforme o tempo de contribuição; às fls. 97 a 100, manifestação técnica
168 nº 653/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão,
169 resultou em um período total de 6478 dias, menos do que o necessário de 9125 dias
170 (equivalente a 25 anos), resultando em uma diferença de 2647 dias, correspondente a 71%
171 do benefício, o qual a segurada terá direito, sendo mais que o mínimo de 16 anos de efetivo
172 exercício no serviço e antes do prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art.
173 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969 e Art. 26 da Lei nº 13.954/2019, à fl.101/102 incluído a
174 planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é de 2ºTenente, no
175 valor de 9.466,89 (nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos),
176 porém, como fora constatado que faltou tempo para completar os 25 anos de serviço, o
177 sistema gerou um cálculo proporcional resultando no valor de R\$ 6.721,49 (seis mil
178 setecentos e vinte um reais e quarenta e nove centavos), às fls.112 e 113 consta o Parecer
179 Técnico nº 1286/2021 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 24/11/2021,
180 encaminhando-o para a manifestação da PROJUR, às fls.116 a 124 consta o parecer jurídico
181 nº 962/2021, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada é
182 de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que
183 determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual
184 nº1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do
185 segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de
186 atividade militar, determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para
187 posterior inclusão em folha da AMPREV, à fl.126 consta despacho pelo Diretor-Presidente da
188 AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas, à fl.
189 139 fora juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha
190 de pagamento da AMPREV, com ciência do valor e de comunicação as entidades bancárias
191 caso possua empréstimo consignado e declarando não possuir pensão alimentícia à fl. 140, à
192 fl. 141 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido, à fl. 142
193 fora juntado o contracheque referente a jan/2022, o qual confirma a inclusão e implementação
194 do benefício pelo sistema da AMPREV, à fl. 144 o processo fora encaminhado ao TCE/AP, à
195 fl 156 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 156 páginas a este
196 Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários. Relatado no que
197 interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as
198 exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira
199 Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para
200 verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Em
201 acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo
202 da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a
203 documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução
204 exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV



205 não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da
206 auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de
207 reserva remunerada a pedido da segurada. No entanto, apesar dos devidos trâmites, em
208 observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora
209 recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário
210 Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso
211 público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. *Pelo exposto, me manifesto*
212 *favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe*
213 *e solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento.* Votação. Todos acompanharam o
214 voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
215 **Análise Técnica nº 073/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
216 **2021.16.1233P, Reserva remunerada “Ex-Ofício” Joyce Mariele Ramos Lobato,**
217 **Relatado pela Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise
218 Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM. **ITEM 05 -**
219 **Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2022.13.0022P, Reserva remunerada**
220 **“Ex-Ofício” Venilson Cavalcante Ferreira.** (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin
221 Pinheiro). A relatora apresentou o relatório com as análises do processo, que trata de reserva
222 remunerada ex-officio do segurado militar SGT PM VENILSON CAVALCANTE FERREIRA, o
223 processo possui 154 laudas digitais, recebido pela AMPREV através do despacho à fl. 66,
224 constando 66 páginas e com decreto à fl. 63 publicado no DOE nº 7.564 às fls. 68 a 71.
225 Processo muito bem instruído, conforme o Check-list e fluxograma da AMPREV, contendo as
226 documentações pertinentes e BG nº118/1996, às fls.36 a 39, com a inclusão do segurado ao
227 quadro público para efetivo serviço militar. Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à
228 fl. 72 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o
229 tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes, à fl. 73
230 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos e 7 dias exclusivos de
231 serviço militar na PMAP, à fl. 74 fora feito o cálculo em sistema do tempo que fora averbado
232 contando com 402 dias multiplicados por 0,714285714, resultando em 287 dias, sendo 9
233 meses e 17 dias, à fl. 75 consta a simulação de reserva remunerada o qual resulta em
234 “preenche os requisitos” para que o segurado obtenha o recebimento integral dos subsídios, à
235 fl. 76 consta a tabela atual de vencimentos dos militares, às fls. 77 a 80, anexado DOE
236 nº6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que consta a tabela de remuneração
237 dos militares da ativa e da passagem para a reserva remunerada conforme o tempo de
238 contribuição, às fls. 81 a 86, anexado DOE nº 6476/2017, à fl. 87 fora anexado o Ofício nº
239 070101.0008.0883.1165/2020 GABINETE - PGE informando acerca da resolução nº
240 007/2020-CONSUP/PGE, posterior anexada às fls. 88 a 89, que trata da conversão do tempo
241 de serviço alheio a atividades militares para poder ser incluída no cálculo dos proventos da
242 inatividade, à fl.90 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do
243 segurado, que é de 3º Sargento, no valor de R\$ 6.220,50 (seis mil duzentos e vinte reais e
244 cinquenta centavos), às fls. 91 a 97, Manifestação técnica nº 039/2022 - DICABEM/DIBEM
245 indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, o tempo de serviço do militar
246 resulta em um período total de 9419 dias, mais do que o suficiente (9125 dias),
247 correspondente a 100% do benefício, o qual o segurado terá direito, à fl.103/104 consta o
248 Parecer Técnico nº 0047/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 17/01/2022,
249 encaminhando-o para a manifestação da PROJUR, à fl.104 consta o Ofício nº OFÍCIO Nº
250 130204.0077.1553.0195/2022 PROJUR - AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus
251 fundamentos legais e sem ressalvas, às fls.107 a 125, consta o parecer jurídico nº 124/2020,
252 o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é
253 de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que
254 determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº
255 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes. Determinando que seja juntado o



256 termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV, à fl. 138 fora
 257 juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de
 258 pagamento da AMPREV, com ciência do valor e declarando não possuir pensão alimentícia, à
 259 fl. 139 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada "ex-officio", às fls.
 260 142 e 143 consta despacho e protocolo de encaminhamento do processo ao TCE/AP, à fl.
 261 154 consta o despacho encaminhando o processo 100% digital com 154 páginas a este
 262 Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários. Relatado no que
 263 interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as
 264 exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira
 265 Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para
 266 verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Em
 267 acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo
 268 da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a
 269 documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução
 270 exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV
 271 não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da
 272 auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de
 273 reserva remunerada "ex-officio" do segurado. No entanto, apesar dos devidos trâmites, em
 274 observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora
 275 recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário
 276 Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso
 277 público, constando o nome do servidor requerente ao benefício. Pelo exposto, me manifesto
 278 favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe
 279 e solicito que seja encaminhado para o seu arquivamento. Votação. Todos acompanharam o
 280 voto da relatora. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
 281 **Análise Técnica nº 074/2023-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
 282 **2022.13.0022P, Reserva remunerada “Ex-Officio” Venilson Cavalcante Ferreira,**
 283 **Relatado pela Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise
 284 Técnica encaminhar os autos para Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM. **ITEM 06 –**
 285 Apresentação, apreciação e aprovação do Processo nº 2021.04.0889P, Aposentadoria por
 286 tempo de contribuição Adma Leoni Grubert. (Relatora Conselheira Adriene Ribeiro Benjamin
 287 Pinheiro). A relatora apresentou as análises do processo que trata do pedido de
 288 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora ADMA LEONI
 289 GRUBERT, no cargo de Pedagoga, classe 1ª, Padrão 1V, em 26/07/21, protocolado em
 290 19/08/2021, com 255 laudas digitais, requerimento apresentado à fl. 02, documentação
 291 exigida composta da seguinte maneira: à fl. 03 - Identidade e CPF, à fl. 04 - Título de eleitor, à
 292 fl. 05 - PIS, à fl. 06 - certidão de casamento; às fls. 07 e 08 - CNH e Identidade do Cônjuge; à
 293 fl. 09 - comprovante de residência; à fl. 10 - CPF do cônjuge, à fl. 11 - extrato bancário com
 294 dados bancários, às fls. 12 a 21 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 22 a
 295 31 - declaração do imposto de renda de 2020/2019, fl. 32 a 34 - DOE contendo decreto de
 296 nomeação, tendo a página repetida à fl. 35, à fl. 36 - não foi possível identificar o conteúdo do
 297 DOE; à fl. 37 - DOE de listagem contendo o nome da beneficiária, à fl. 38 - decreto de
 298 nomeação, à fl. 39 - termo de posse, à fl. 40 - declaração de nada consta emitida pela
 299 corregedoria, à fl. 41 - Certidão de vínculo contendo atual nível MEE-16, às fls. 42 a 43 -
 300 Certidão de tempo de serviço emitida pelo SEED, às fls. 44 e 45 - certidão de tempo de
 301 serviço emitida pelo INSS, às fls. 46 e 47 - declaração de evolução salarial, fl. 48 em branco,
 302 às fls. 49 a 79 - Ficha financeira de 1999 a 2005, às fls. 80 a 82 - ficha financeira de 2006
 303 incompleta, anexada novamente completa das fls. 83 a 86, às fls. 87 a 89 - ficha financeira de
 304 2007 incompleta faltando os meses 12 e 13, às fls. 90 a 93 - ficha financeira de 2008, às fls.
 305 94 e 95 - ficha financeira de 2009 incompleta faltando os meses 05/06/07/08/09/10/11/12/13º,
 306 às fls. 96 a 98 - ficha financeira de 2010 incompleta faltando os meses 11/12/13º, às fls. 99 a



307 102 - ficha financeira de 2011, às fls. 103 a 105 - ficha financeira de 2012 incompleta, faltando
308 os meses 06/07/08/09/10/11/12/13º, às fls. 106 a 108 - ficha financeira de 2013 incompleta
309 faltando os meses 10/11/12/13º, à fl. 109 e 110 - há duas folhas de ficha financeira que não é
310 possível identificar a sequência, às fls. 111 a 150 - ficha financeira de 2013 a jan/2021
311 faltando as fls. 33, 35 e 36 de uma sequência de 45 folhas do SIGRH/AP, às fls. 151 e 152 -
312 contracheques individuais de jan/2021 e fev/2021, à fl. 155 - nova declaração de nada consta
313 emitida pela corregedoria geral. Simulação de aposentadoria à fl. 156 pelo art. 6º da EC.
314 41/2020 - Especial, garantindo a paridade. Simulação de aposentadoria à fl. 157 Permanente
315 da EC. 41/2020, sem paridade. Termo de opção assinado pela servidora optando pela regra
316 do art. 6º da EC 41/2020, o qual garante a paridade à servidora pela regra especial, à fl.158.
317 Juntada de Cálculo dos proventos à fl. 159 de outra segurada, nada tendo a ver com o
318 processo em questão. Ficha de cadastro do segurado às fls. 160 e planilha de cálculo à fl.
319 161, com juntada duplicada às fls. 162 e 163. Análise Técnica de Instrução Processual pela
320 DICAB às fls. 164 e 165, com ressalva ao item 8 que não identificou as fichas financeiras
321 anuais incompletas. Ofício nº130204.0077.1562.1169/2021 AUDI - AMPREV à fl. 170 que
322 identifica e pede retirada da planilha de cálculo que fora juntada ao processo erroneamente.
323 Despacho à fl. 173 responde ao ofício anterior acerca da impossibilidade de
324 desentranhamento da planilha juntada erroneamente, requisitando apenas a desconsideração
325 do cálculo para o resultado do benefício da segurada deste processo. Parecer técnico nº
326 1331/2021 - AUDITORIA/AMPREV à fl. 177. Despacho nº 264/2021 - PROJUR/AMPREV às
327 fls. 180 e 181 requisitando retificação e confirmação de qual cargo efetivo é ocupado pela
328 segurada, já que identificou que há indicação para aposentadoria em regra especial de
329 professor e a indicação de que a segurada é pedagoga. Notificação nº 92/2022 -
330 DICAB/AMPREV à fl. 186, requisitando da segurada histórico de progressão atualizado,
331 certidão de tempo de serviço atualizado, certidão de nada consta, contracheque e termo de
332 opção. Consulta de relação de vínculo emitida pelo SIGRH à fl. 187, o qual indica que a
333 segurada é pertencente ao grupo magistério na função de pedagoga estando no Nível MP2,
334 referência 16. Juntada de documentação pendente, conforme indicado: às fls. 188 e 189 -
335 certidão de tempo de serviço atualizada emitida até o período de 01/07/2022; à fl. 190 -
336 declaração de nada consta emitida pela corregedoria geral; à fl. 191 - contracheque de
337 jun/2022. Simulação de aposentadoria às fls. 192 e 193. Ficha cadastral da segurada à fl. 194
338 e cálculo de proventos à fl. 195, duplicada com assinatura digital à fl. 196. Ofício anexado à fl.
339 202 tornando sem efeito o parecer jurídico da fl. 177. Parecer técnico nº898/2022 -
340 AUDITORIA/AMPREV à fl. 203 auditando o processo para apreciação jurídica, fl. 177.
341 Despacho nº 172/2022 - PROJUR/AMPREV à fl. 206 determinando nova diligência acerca do
342 termo de opção assinado pela servidora, o qual indica regra especial para professor, não
343 aplicável à segurada. Juntada de simulação de aposentadoria às fls. 211 e 212. Juntada de
344 termo de opção assinado pela servidora à fl. 213. Ofício anexado à fl. 219 tornando sem efeito
345 o parecer jurídico da fl. 203. Parecer técnico nº 1139/2022 à fl 220. Parecer jurídico nº
346 932/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls.223 a 229, deferindo o pedido da segurada com
347 integralidade e paridade. Decreto nº 4409 de 07/10/2022 concedendo aposentadoria à
348 segurada à fl. 236. DOE nº 7767 de 07/10/22 às fls. 237 a 239 contendo o decreto anterior
349 mencionado. Contracheque de 10/2022 com a implementação do benefício de aposentadoria
350 à fl. 242. Juntado contracheque de ago/2022 e set/2022 à fl. 244. Às fls. 246 e 247 contem
351 despacho e protocolo de encaminhamento do processo ao TCE/AP. Encaminhado a este
352 Conselheira Relatora para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 255. Relatado no que
353 interessa como essência das razões de análise! Senhores conselheiros, consideradas as
354 exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira
355 Relatora coube a apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para
356 verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De
357 saída, destaco que a segurada comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a



358 norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
 359 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e
 360 de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela
 361 AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebo ademais que a tramitação
 362 interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, apesar de
 363 ter constatado alguns documentos incompletos, os pareceres da auditoria, PROJUR e
 364 Assessoria Jurídica cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.
 365 Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos
 366 praticados, com os registros de praxe, solicito que seja encaminhado para o seu
 367 arquivamento. Votação. Todos acompanharam o voto da relatora. **Deliberação: Aprovado**
 368 **por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 075/2023-**
 369 **COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.04.0889P, Aposentadoria por**
 370 **tempo de contribuição Adma Leoni Grubert, Relatado pela Conselheira Adrilene Ribeiro**
 371 **Benjamin Pinheiro.** Após anexar a Análise Técnica encaminhar os autos para Diretoria de
 372 Benefícios e Fiscalização - DIBEF. **ITEM 7 – Comunicação dos Conselheiros.** O
 373 Conselheiro Helton informou da agenda do 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de
 374 RPPS'S da ABIPEM, em João Pessoa/ PB, nos dias 29 de novembro a 1º de dezembro de
 375 2023, solicitou formalização para solicitação de vagas para membros do COFISPREV
 376 participarem do referido evento, de suma importância para capacitar os conselheiros. O
 377 Presidente informou que irá providenciar a solicitação, e inclusive formalizou o pedido para
 378 participação do 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, que será realizado nos dias 20 a
 379 22 de setembro de 2023, em Curitiba – Paraná, através do Ofício nº
 380 130204.0077.1550.0112/2023 COFISPREV - AMPREV, mas obtiveram resposta informal que
 381 não seria possível. **ITEM 8 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais havendo a tratar, o
 382 Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião
 383 exatamente às dezessete horas e vinte minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues,
 384 Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e
 385 por mim. Macapá – AP, 29 de agosto de 2023.

386
 387 Elionai Dias da Paixão
 388 **Conselheiro Titular/Presidente**

389
 390 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
 391 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

392
 393 Helton Pontes da Costa
 394 **Conselheiro Titular**

395
 396 Arnaldo Santos Filho
 397 **Conselheiro Titular**

398
 399 Jurandil dos Santos Juarez
 400 **Conselheiro Titular**

401
 402 Francisco das Chagas Ferreira Feijó
 403 **Conselheiro Titular**

404
 405 Josilene de Souza Rodrigues
 406 **Secretária**

